

## 1. OBJETIVO

O principal objetivo desta Política é esclarecer o que são práticas corruptivas e estabelecer padrões de integridade, ética e governança na condução das atividades da Renapsi, bem como estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas como para com as empresas privadas, em estrito cumprimento ao que determina a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013).

## 2. INTRODUÇÃO

Em razão da sua atuação socioassistencial, a Renapsi relaciona-se permanentemente com o Poder Público (na execução de políticas públicas juvenis, ligadas à qualificação para o trabalho e à geração de emprego, renda e cidadania) e com empresas privadas, as quais tem o dever legal de cumprir a cota de aprendizagem estabelecida pela Lei nº 10.097 de 2000.

Cumprir bem a missão para a qual foi constituída demanda ampliar as vagas para jovens no poder público e na iniciativa privada. Por sua vez, isto implica relacionar-se cada vez mais com entes públicos e empresas privadas, daí porque a Política Anticorrupção da Renapsi deve conduzir todas as suas relações, em qualquer unidade federativa do Brasil, pautando-se sempre com integridade e com os mais elevados padrões éticos.

## 3. DA APLICAÇÃO

A Renapsi tem como preceito o respeito às leis nacionais e internacionais aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios e por isso estabelece a transnacionalidade na aplicação de suas normas.

É responsabilidade de todos, alta direção e colaboradores, garantirem que as ações em nome da Instituição atendam tais princípios, em conformidade com a Legislação Aplicável e com as Políticas internas, principalmente Código de Ética e esta Política.

A Renapsi reafirma o seu compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público, nacional ou internacional) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado). Deste modo, as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, agindo em nome da Instituição devem obedecer às diretrizes previstas na Legislação aplicável, nesta Política e nas demais regras por ela estabelecidas.

Eventual descumprimento desta Política, do Código de Ética, bem como de qualquer outra política ou norma da Instituição sujeitará o infrator a procedimentos disciplinares internos, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis. No caso de Terceiros, é cabível ainda à rescisão de qualquer relação que este tiver com a Renapsi.

A Renapsi incentiva a comunicação e reportes de eventuais violações no Canal de Denúncias e suas políticas e normas, as quais estão livres de retaliações e cobertas por sigilo e confidencialidade.

## 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**Código de Conduta Ética da Renapsi;**  
**Convenção Interamericana Contra a Corrupção;**

Decreto-lei 2.848 de 1940 (Código Penal);  
Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção);  
Pacto Global Anticorrupção da ONU;  
Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública.

## 5. CONCEITOS

**Administração Pública:** Para fins da Lei, é toda a estrutura e organização do Poder Público, compreendo União, Estados, Municípios, órgãos, empresas e pessoas (agentes públicos) que desenvolvam a atividade estatal.

**Ato Ilícito:** qualquer ato que não seja permitido legalmente. É aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia pode violar direito e causar dano a outrem. Pode ser um crime ou uma ofensa de natureza civil, logo, é conhecido como ilícito qualquer ato contrário ao Direito.

**Coisa de Valor:** significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

**Corrupção:** entende-se por corrupção prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, vantagem indevida para obter em troca negócio com o poder público ou para influenciar ou induzir o funcionário público a praticar, omitir ou retardar o exercício de suas funções oficiais, em violação aos seus deveres legais.

**Funcionário Público:** é aquela pessoa física que mesmo provisoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo, emprego ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive em empresas estatais ou sociedades de economia mista (ex. Banco Central, Banco do Brasil, SUFRAMA, SUDAM, SEPLAM, Correios, Caixa Econômica Federal, BNDES, Eletrobrás, etc.) ou que detenha uma posição legislativa, executiva, administrativa ou judicial, que preste um serviço público e/ou desempenhe qualquer função pública em nome de um funcionário público, órgão, empresa ou empreendimento estatal, que seja candidato a cargo político, que seja integrante de sindicato, partido político, assessor ou candidato a cargo público, que possua cargo ou exerça função em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, incluindo empresas apenas controladas pelo Poder Público de país estrangeiro; que possua cargo exerça função ou represente uma “organização pública internacional” (ex. Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional, etc.).

**Pagamentos de Facilitação:** É um pagamento realizado a autoridades públicas, nacionais ou internacionais, para facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou, ainda, para agilizar a execução de atividades administrativas que não dependem do poder decisório do agente público. No Brasil tal prática não é permitida pela Lei.

**Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);

b) Os seus estreitos funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;

c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

**Propina:** é o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma ou para fins ilícitos.

**Terceiro:** refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Renapsi se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Instituição para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Funcionário Público, com o Governo ou com outros terceiros em nome da Renapsi no âmbito do contrato.

**Vantagem Indevida:** é algo prometido, oferecido ou dado a funcionário público incumbido de proferir decisão envolvendo assunto de interesse da Renapsi com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

## 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A Renapsi espera que todos que atuem em seu nome ou a representem de alguma forma, procedam em suas ações e decisões de modo ético, íntegro e transparente. Entretanto, algumas situações, por conta da sua frequência ou da sua natureza, merecem uma atenção maior, como nos exemplos abaixo:

### 6.1. SUBORNO E PAGAMENTO DE PROPINA

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Renapsi estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Instituição.

Nenhum colaborador ou terceiro será retaliado ou penalizado se recusar em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de Propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- Encobrir o pagamento de Propina; ou
- Cooperar com o pagamento de Propina.

**ESTEJA SEMPRE ATENTO, POIS NENHUMA DAS PRÁTICAS ACIMA SERÁ TOLERADA PELA RENAPSI.**

### 6.2. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Consistem em pagamentos feitos a funcionários tanto do Setor Público, quanto aos colaboradores do Setor Privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Instituição tenha direito.

A Renapsi proíbe e não aceita o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores ou terceiros.

### 6.3. RELACIONAMENTOS INSTITUICIONAIS COM O SETOR PÚBLICO

A Renapsi respeita a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de seus projetos, por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos, sejam institucionais ou contratuais, a Instituição assume padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também levando em consideração seus princípios, sobretudo para se evitar mal-entendidos ou especulações.

As relações institucionais e contratuais com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e poderes, podem ocorrer de diversas formas, como:

- Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;
- Pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);
- Regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros);
- Licitações ou fornecimento (bens e serviços);
- Condução de processos administrativos ou judiciais;
- Execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação e outros);
- Entre outras.

Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Renapsi deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Além disso, sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas.

### 6.4. RELACIONAMENTOS CONTRATUAIS COM O SETOR PÚBLICO

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento.

Também devem ser realizados através de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da Administração Pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da Renapsi.

Em nenhuma hipótese pagamentos para a Administração Pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

Em projetos ou ações da Renapsi que preveja ou seja necessário o custeio ou reembolso de despesas ou benefícios a agente público, diretamente em conta bancária de sua titularidade, tais

transações devem expressamente comunicadas ao Compliance Officer da Instituição, assim como aprovada pelo diretor-executivo (CEO).

**SÃO VEDADAS TRANSAÇÕES EM DINHEIRO EM ESPÉCIE OU POR MEIO DE CONTA DE TERCEIROS, SEJAM ELES PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS.**

## 6.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Os colaboradores e terceiros estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades de ou para Agentes Públicos, pessoas a ele relacionadas ou partes privadas com o intuito de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para a Renapsi.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

O setor de Controladoria e compliance da Renapsi deverá ser previamente consultado nos casos de que qualquer pessoa venha oferecer qualquer tipo de presentes, utilidades e hospitalidades a quaisquer de seus colaboradores.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou o Setor de Compliance da Renapsi.

## 6.6. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da Renapsi.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Dessa forma, com o objetivo de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, será realizada uma *due diligence* de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras medidas apontadas na Política de Doações e Patrocínios

## 6.7. DOAÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES POLÍTICA

Enquanto Instituição, a Renapsi é apartidária e ainda, em conformidade às Leis Eleitorais, pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuições político-partidárias.

Portanto, a Renapsi não realiza nenhuma espécie de doação ou contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeios de despesas de campanha, serviços gráficos) de natureza política, bem como não se envolve em atividades políticas.

Nenhum colaborador ou terceiro está autorizado realizar doações ou contribuições de caráter político em nome da Renapsi.

Apesar disso, a Instituição respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que seja em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em conformidade com o previsto no Código de Ética e na Política de Doações e Patrocínios.

## 6.8. TERCEIROS

---

A Renapsi tem como propósito relacionar-se somente com terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.

Desta forma, não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Instituição sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não.

Não é aceito pela Renapsi a contratação de terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com funcionários públicos. Deve ser verificado previamente à contratação de terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.

Por fim, é vedada a prática de quaisquer atos de corrupção por parte de terceiros que atuam em nome da Renapsi, mesmo que informalmente.

## 6.9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

---

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos estabelecidos entre a Renapsi e terceiros, independentemente do tipo contratual.

Na cláusula as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 6.10. CONFLITO DE INTERESSES

---

A Renapsi reconhece e respeita o direito dos colaboradores de participar de negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho na Instituição, contudo, os recursos da Instituição devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos da organização, e nunca para uso ou ganho pessoal ou de terceiros.

Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o Colaborador age em nome da Renapsi, e como consequência, os interesses e/ou reputação da Instituição podem ser prejudicados.

Assim, os colaboradores e terceiros, devem atuar de forma imparcial e objetiva, não permitindo que interesses particulares, familiares ou de terceiros prevaleçam em detrimento dos interesses da Renapsi.

Toda situação de Conflito de Interesse deve ser declarada ao Setor de Recursos Humanos, ao Gestor e ao Setor de Compliance, e sempre que possível, evitada.

## 6.11. PRECISÃO NOS REGISTROS DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS

---

Todos na Renapsi têm como obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Instituição.

Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que reflitam de maneira precisa e completa a sua natureza.

Tentar camuflar um pagamento ou fraudar um recebimento ou uma conta a ser paga, fraudar o pagamento de impostos, taxas e contribuições pode ocasionar perdas financeiras e reputacionais para a Renapsi e para o responsável pela prática ilícita.

Os colaboradores devem assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil.

Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Renapsi.

Além disso, a Renapsi deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:

- Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- O acesso aos ativos somente seja permitido segundo a aprovação geral ou específica da diretoria responsável por ele.
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Caso um colaborador esteja ciente ou suspeite que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da Instituição ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros da Renapsi, ele deverá comunicar tal fato imediatamente através do Canal de Denúncias.

## 6.12. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformação de recursos e ganhos oriundos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

A Renapsi está comprometida com a transparência e legalidade nas suas transações financeiras, portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de Denúncias ou o Setor de Compliance da Instituição.

A alta direção é responsável pelo acompanhamento das situações que possivelmente possam ser características da ocorrência de lavagem de dinheiro.

## 7. DIRETRIZES SOBRE CORRUPÇÃO ENTRE PARTES PRIVADAS

No Brasil, o ato de corrupção somente se caracterizará como ilícito quando o suborno for prometido, oferecido ou dado a um funcionário público, nacional ou estrangeiro. A corrupção entre partes privadas é considerada conduta antiética e imoral, mas não ilegal, entretanto, tal fato não significa que a prática será permitida pela Renapsi, muito pelo contrário, a Instituição repudia qualquer ato que possa ter característica de corrupção provada.

## 8. DIRETRIZES SOBRE A CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL

A corrupção transnacional pode ser compreendida como qualquer ato de corrupção, incluindo suborno transnacional e enriquecimento ilícito, que prejudique o desenvolvimento dos países e as relações entre eles.

Desta forma, a Renapsi segue os mais altos padrões internacionais de governança e combate à corrupção, buscando sempre adotar medidas para aprimorar os mecanismos existentes dentro da Instituição, tanto que participa de eventos e acordos a fim de coibir qualquer tentativa de participação ou veiculação da mesma em atos de corrupção ou fraude tanto a nível nacional quanto internacional.

## 9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Quem violar as regras contidas nesta política pode vir sofrer as sanções disciplinares previstas na CLT, estando as seguintes punições passíveis de serem aplicadas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Demissão sem justa causa;
- d) Demissão por justa causa;
- e) Exclusão do fornecedor ou parceiro;
- f) Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

Em todos os casos acima que envolvam colaboradores da Renapsi, o Departamento Pessoal e o Departamento Jurídico devem ser envolvidos para a tomada de decisões e providências pertinentes, se os mesmos não estiverem compondo o Comitê de ética.

No caso de uma violação a esta política ser comprovada, a Renapsi pode aplicar a ação disciplinar e/ou legal mais apropriada ao caso, levando-se em conta o tipo de violação.

Tais medidas serão adotadas e mensuradas a fim de gerar critérios objetivos para a aplicação das penalidades acima indicadas.

>

## 10. VIGÊNCIA

Este documento entra em vigor a partir da sua publicação, sendo válida por 2 anos, até a sua revisão.

Importante destacar que, em caso de necessidade da alta gestão, poderá existir revisão antes do prazo estabelecido.

## 11. CONTROLE DO DOCUMENTO

Versão	Data	Responsável Elaboração/Edição	Responsável Revisão	Responsável Aprovação	Itens alterados (resumo)
2	15/09/20	KARINE ESLAR	ÁGATA	ÁGATA	



22

CHAGA

CHAGA